



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



CONTRATO-PG Nº 30/2022-NPLC
PROCESSO Nº 00001-00032744/2022-89
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CENTRO OESTE - PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZACAO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ENVOLVENDO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, SOB DEMANDA, NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO 35/2022 E EM SEU TERMO DE REFERÊNCIA.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA, consoante o art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 46/2021 e de outro lado a **EMPRESA CENTRO OESTE - PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.498.257/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **RÔMULO GOMES DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade nº 02846718080/DETRAN-DF e CPF nº 963.183.171-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, envolvendo desinsetização e desratização, sob demanda, no edifício sede da câmara legislativa do distrito federal, conforme quantidades e de acordo com as exigências constantes no termo de referência, do qual são partes integrantes, o edital do pregão eletrônico nº 35/2022-cldf, a proposta apresentada pela contratada, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00032744/2022-89, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da lei nº 8.078/90, da lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de controle de pragas urbanas, envolvendo desinsetização e desratização, sob demanda, no edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será realizado na forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

3.1.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, observando fielmente o Termo de Referência, bem como termos do edital de licitação e de acordo com as cláusulas avençadas no contrato, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da Contratante;

3.1.2. Entregar à Contratante, no ato da assinatura do contrato, a relação nominal dos membros da equipe técnica, dos auxiliares e do preposto com os dados pessoais e as respectivas qualificações profissionais, para fins de credenciamento e controle de acesso;

3.1.3. Manter preposto, formalmente designado pela Contratada, devendo o documento de nomeação ser entregue no ato da assinatura do contrato, para representa-la perante a Contratante e para que acompanhe integralmente a execução dos serviços contratados, em perfeita sintonia com a gestão e a fiscalização do contrato;

3.1.4. Substituir a qualquer tempo, a critério da Contratante, sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional da sua equipe técnica que demonstre um desempenho aquém do esperado ou cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente pela Contratante;

3.1.5. Fornecer à Contratante no ato da assinatura do contrato, documento contendo todos os seus dados cadastrais, tais como: endereço das instalações, endereço de correspondência eletrônica (email), fax, telefones fixo e móvel;

3.1.6. Fornecer ao contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato, nos termos do art. 68 da lei 8.666/1993;

3.1.7. Cumprir as instruções complementares do executor do contrato quanto à permanência e à circulação de pessoas no prédio administrativo da CLDF, bem como sobre a execução, data e horário da realização dos serviços;

3.1.8. Manter atualizados seus dados cadastrais, informando imediatamente à Contratada eventuais alterações;

3.1.9. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da Contratante, sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato;

3.1.10. Exigir de seus colaboradores o uso de uniformes que identifiquem à contratada e o uso de cartão/crachá de identificação a ser fornecido pela prestadora dos serviços, ou a critério da contratante, pela Coordenadoria de Segurança da CLDF, bem como o uso de equipamentos adequados para a execução dos serviços, quando o produto, a ser aplicado, assim o exigir;

3.1.11. Apresentar as cópias dos documentos abaixo discriminados, conforme art. 27 da Lei 8.666/93, para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, que serão verificados com o auxílio do setor responsável pela análise contábil da contratante:

a) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital;

b) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, CNDT-lei nº 12.440/2011;

e) Caso o Executor do Contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela CONTRATADA seja insuficiente ou inadequada para atender à determinada cláusula contratual ou exigência feita por ele, ela será recusada e a CONTRATADA deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do Executor do Contrato;

3.1.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, desinfetantes, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de controle de pragas urbanas, objeto do Edital.

3.1.13. Nos termos artigo 20º da Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 ANVISA, a Contratada deverá fornecer mensalmente à CLDF o comprovante de execução do serviço realizado

contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome do Contratante;
- II. Endereço do Imóvel;
- III. Praga(s) alvo;
- IV. Data de execução dos serviços;
- V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII. Orientações pertinentes ao serviço executado;
- VIII. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- IX. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- X. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço contendo: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e número das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade;

3.1.14. Executar os serviços de manutenção sob a supervisão do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como Responsável(is) Técnico(s) da Contratada, cabendo ainda a este RT, além da execução e o acompanhamento das equipes técnicas, a emissão de relatórios de atendimento ou ordem de serviço para cada atendimento realizado, dos pareceres técnicos, bem como dar suporte técnico aos fiscais e gestores da Contratante, sempre que for solicitado;

3.1.15. Com orientação do executor do contrato, afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, nos termos do estabelecido pelo artigo 21º da Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 ANVISA.

3.1.16. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, conforme normas e legislações em vigor;

3.1.17. Não armazenar equipamentos e produtos químicos, utilizados nos serviços, dentro da área da contratante assim como deverá entregar à contratante documento informando os procedimentos corretos para descarte de embalagens de produtos químicos que venham a ser utilizados e também como orientação no procedimento para lavagem dos equipamentos;

3.1.18. A Contratada não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ou proventos de qualquer natureza ao recebimento de créditos devidos pelo Contratante, em razão do objeto executado.

3.1.19. Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

3.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou preposto;

3.1.21. Enviar mensalmente à Contratante, juntamente com a fatura dos serviços prestados, relatório das atividades realizadas no período a que se refere a fatura, de acordo com o cronograma de aplicações;

3.1.22. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto do Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras;

3.1.23. Manter seus empregados identificados por crachá, sempre que se apresentarem em serviço, sendo obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme a atividade desenvolvida pelo trabalhador, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

3.1.24. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado;

3.1.25. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, especialmente o corpo técnico definido e aceito pela Contratante, podendo a qualquer momento ser recusada mão-de-obra desqualificada para cumprimento do objeto contratual;

3.1.26. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto do Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

3.2. É expressamente vedado à CONTRATADA:

3.2.1. Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;

3.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e

3.2.3. A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Fiscalizar, acompanhar, controlar e exigir a execução plena do contrato e das demais obrigações assumidas pela Contratada, por intermédio do servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93;

4.1.2. Glosar, em parte ou integral, o pagamento dos serviços não aprovados pelo gestor da área demandante ou pelo fiscal do contrato, bem como serviços não executados;

4.1.3. Proceder com a fiscalização técnica dos serviços executados, interagindo junto à contratada sempre que se verificar impropriedade ou inobservância ao disposto na lei.

4.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.1.5. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto 16.098/94, Art. 13, Inciso II, § 3º;

4.1.6. Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;

4.1.7. Exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, caso julgue tecnicamente inapto ou por conveniência administrativa;

4.1.8. Proporcionar à Contratada, todos os recursos de sua competência para que esta possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas nos instrumentos contratuais;

4.1.9. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.1.10. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório de serviços executados no período, devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será acompanhada por comissão ou servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.2. Cabe ao executor ou comissão executora do contrato:

5.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editais;

5.2.2 . Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;

5.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

5.2.4. Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

5.2.5. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação dos prazos para início e término do serviço, desde que ocorra algum motivo elencados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devidamente autuados em processo;

5.2.6. Providenciar a imediata juntada ao processo de contratação de todos os documentos inerentes ao contrato que receber;

5.2.7. Atestar os serviços contratados, encaminhando o processo para pagamento à Diretoria de Administração e Finanças – DAF;

5.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato, e, se ainda for possível, determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 22.699,92 (vinte e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

6.2. Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços terão a garantia de 3 (três) meses, a contar da data do término da vigência do contrato, podendo ser repetidos, no todo ou em parte, por solicitação do executor do contrato.

7.2. Os serviços de desratização e desinsetização não executados por completo, ou insatisfatórios poderão ser objetos de glosa na fatura correspondente ao mês de prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados no Edifício-Seda da Câmara Legislativa do Distrito Federal – endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – Brasília – Distrito Federal – CEP: 70.094- 902 – telefones (61) 3348-8606 ou (61) 3348-8590.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I –Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no item 17 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006 com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, e, ainda, observado o que estabelece o Item 19 do Termo de Referência, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não, no que couber:

a) Advertência;

b) Multa de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega dos materiais ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega ou prazo de conclusão dos serviços;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação em vigor.

11.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.3.2. O atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.3.3. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

11.3.5. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

11.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

11.3.8. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

11.3.9. A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

11.7. Nos casos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

13.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; Subtítulo: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; Elementos de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1. O fornecimento objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 35/2022-CLDF, instruída nos autos do processo nº 00001-00032744/2022- 89.

16.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 35/2022-CLDF e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A Contratante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

18.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

18.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

18.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato de forma eletrônica para que produza seus efeitos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**MARLON CARVALHO CAMBRAIA****CONTRATANTE**

CENTRO OESTE - PRESTADORA DE SERVICO DE DESINSETIZACAO LTDA**RÔMULO GOMES DE ALMEIDA****CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GOMES DE ALMEIDA CPF:963.183.171-04, Usuário Externo**, em 22/11/2022, às 13:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 23/11/2022, às 11:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0955100** Código CRC: **E98E4A21**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00032744/2022-89

0955100v8



TERMO ADITIVO

CONTRATO-PG Nº 30/2022-NPLC

PROCESSO Nº 00001-00032744/2022-89

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

ADITIVO PARA A PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CENTRO OESTE - PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZACAO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ENVOLVENDO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, SOB DEMANDA, NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO 35/2022 E EM SEU TERMO DE REFERÊNCIA.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **PERMITENTE**, com sede nesta cidade, na Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**, consoante competência delegada pelo Ato do Presidente nº 255/2023, com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inciso XI, do Regimento Interno da CLDF, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e de outro lado a empresa **EMPRESA CENTRO OESTE - PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.498.257/0001-67, neste ato representado por **RÔMULO GOMES DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade nº 02846718080/DETRAN-DF e CPF nº 963.183.171-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato 30/2022 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, envolvendo desinsetização e desratização, sob demanda, no edifício sede da câmara legislativa do distrito federal, conforme quantidades e de acordo com as exigências constantes no termo de referência, do qual são partes integrantes, o edital do pregão eletrônico nº 35/2022-cldf, a proposta apresentada pela contratada, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00032744/2022-89, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da lei nº 8.078/90, da lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante

as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1.1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato-PG nº 30/2022-NPLC**, firmado entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de 22/11/2023 a 21/11/2024, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; Subtítulo: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 3390-39; - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO

EMPRESA CENTRO OESTE - PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZACAO LTDA
RÔMULO GOMES DE ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por ROMULO GOMES DE ALMEIDA CPF:963.183.171-04, Usuário Externo, em 06/10/2023, às 08:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 09/10/2023, às 19:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 1367832 Código CRC: CD2E8E7C.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00032744/2022-89

1367832v3



TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 00001-00032744/2022-89

Pregão Eletrônico nº 35/2022

Contrato-PG nº 30/2022-NPLC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CENTRO OESTE – PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso XI, do Ato do Presidente nº 255 de 2023 (DCL nº 87, de 25/04/2023), e de outro lado a empresa **CENTRO OESTE - PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.498.257/0001-67, neste ato representado por **RÔMULO GOMES DE ALMEIDA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato-PG nº 30/2022-NPLC** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, envolvendo desinsetização e desratização, sob demanda, no edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme quantidades e de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, do qual são partes integrantes, o edital do Pregão Eletrônico nº 35/2022-CLDF, a proposta apresentada pela contratada, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00032744/2022-89, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE PREVISÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do item 6.3 na **Cláusula Sexta (Do Valor do Contrato e do Reajuste Contratual)** do Contrato-PG nº 30/2022-NPLC, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 22.699,92 (vinte e dois mil seiscientos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

6.2. Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da Contratada.

6.3. Os serviços prestados poderão ter seus valores reajustados anualmente, tendo

como referência a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado ou outro índice econômico vigente, relativo aos doze meses anteriores à data do reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

2. O valor do Contrato-PG nº 30/2022-NPLC passará de R\$ 22.699,92 (vinte e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para R\$ 23.722,80 (vinte e três mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), representando um reajuste total de R\$ 1.022,88 (hum mil, vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme quadro demonstrativo seguinte:

Item	Valor Mensal Atual	Valor Total Atual	Índice (10/22 a 09/23)	INPC	Valor Mensal Reajustado	Valor Total Reajustado
Serviços de pragas urbanas	R\$ 1.891,66	R\$ 22.699,92	4,505940%		R\$ 1.976,90	R\$ 23.722,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; Subtítulo: 0065 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CÂMARA LEGISLATIVA – PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6. Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos legais.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO

Secretário-Geral

CENTRO OESTE - PRESTADORA DE

SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA

RÔMULO GOMES DE ALMEIDA

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GOMES DE ALMEIDA CPF:963.183.171-04, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 09:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 23/11/2023, às 20:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1449678** Código CRC: **673AF6F2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00032744/2022-89

1449678v2